



---

## ATA SEI

Ata da reunião para deliberação acerca do **Pregão Eletrônico nº 123/2023 - UASG 453230**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de eletrodomésticos, eletroportáteis, eletrônicos, telefones e derivados**. Aos 19 dias do mês de abril de 2024, a Pregoeira Sra. Ana Luiza Baumer, designada pela Portaria nº 159/2023, delibera. Inicialmente, informa-se que, em 4 de agosto de 2023, às 08:30 horas, ocorreu a abertura do processo licitatório em epígrafe. Considerando que, na data de 22 de janeiro de 2024 a empresa R Juarez de Almeida apresentou as razões recursais contra o resultado dos itens 103 e 104 do presente certame, conforme documento SEI nº 0019916987; Considerando que em 25 de janeiro de 2024, a empresa VLF Máquinas e Soluções Empresariais Ltda apresentou contrarrazões defendendo o resultado dos itens 103 e 104 do presente certame, conforme documento SEI nº 0019916998; Considerando que em 26 de janeiro de 2024 foi solicitada manifestação da unidade solicitante dos itens quanto ao disposto nas razões recursais e nas contrarrazões por meio do documento SEI nº 0019917007/2024 - SAP.LCT; Considerando que na data de 19 de abril de 2024, a unidade se manifestou por meio do documento SEI nº 0020932337/2024 - SAP.ARC.AUN, o qual dispõe "*Considerando que, com o recebimento do recurso encaminhado pela empresa R Juarez de Almeida contra a decisão que declarou vencedora a empresa VLF Máquinas e Soluções Empresariais Ltda para os itens 103 e 104. Considerando os pontos suscitados pelas empresas, informamos que realizamos nova análise dos descritivos dos itens, sendo identificados problemas insanáveis, sendo assim, haverá necessidade de revisão de tais descritivos, com vistas ao atendimento da necessidade da Administração (...) solicitamos a ANULAÇÃO dos itens 103 e 104 do Pregão Eletrônico nº 123/2023*". Assim, considerando que a Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deve anular os atos administrativos eivados de vícios que os tornem ilegais, diante do princípio da autotutela, conforme Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: "*A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*". E, considerando que, a unidade solicitante afirma a necessidade de revisão dos descritivos dos itens 103 e 104 do Anexo I do Edital, recomenda-se à Autoridade Competente a **ANULAÇÃO** dos itens 103 e 104 do presente processo licitatório. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

**Ana Luiza Baumer**  
Pregoeira

Acolho a decisão da Pregoeira pela anulação dos itens 103 e 104 do presente processo licitatório.

**Ricardo Mafra**  
Secretário de Administração e Planejamento

**Silvia Cristina Bello**  
Diretora Executiva

---



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Baumer, Servidor(a) Público(a)**, em 19/04/2024, às 14:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/04/2024, às 16:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 22/04/2024, às 16:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0020992532** e o código CRC **4AE2DF05**.

---

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguáçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -

[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

23.0.055575-6

0020992532v5

0020992532v5



---

**MEMORANDO SEI Nº 0020932337/2024 - SAP.ARC.AUN**

Joinville, 15 de abril de 2024.

**À Unidade de Licitações**

**Sra . Makelly Diani Ussinger**

**Gerente**

**Assunto:** Anulação dos itens 103 e 104.

Em atenção ao Memorando SEI nº 0019917007/SAP.LCT, em análise ao Recurso encaminhado pela empresa R Juarez de Almeida, documento SEI nº 0019916987, contra o resultado dos itens 103 e 104 e ao Contrarrecurso da empresa - VLF Máquinas e Soluções Empresariais Ltda (0019916998), segue a manifestação desta unidade:

Em que pese os itens supracitados terem sido objeto da Impugnação ao Edital, conforme documento SEI nº 0017830740, apresentado pela empresa Ebba Office Comércio de Máquinas para Escritório Ltda, com manifestação desta Unidade por meio do documento SEI nº 0017832141/2023 - SAP.ARC.

Considerando que, com o recebimento do recurso encaminhado pela empresa R Juarez de Almeida contra a decisão que declarou vencedora a empresa VLF Máquinas e Soluções Empresariais Ltda para os itens 103 e 104.

Considerando os pontos suscitados pelas empresas, informamos que realizamos nova análise dos descritivos dos itens, sendo identificados problemas insanáveis, sendo assim, haverá necessidade de revisão de tais descritivos, com vistas ao atendimento da necessidade da Administração.

Dessa forma, considerando o que dispõe a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: *"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"*, solicitamos a **ANULAÇÃO** dos itens 103 e 104 do Pregão Eletrônico nº 123/2023.

Sem mais, esta Unidade encontra-se à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

---



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Arthur Rezende Trindade, Gerente**, em 18/04/2024, às 15:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



Documento assinado eletronicamente por **Evelin Fernanda Vargas, Coordenador(a)**, em 19/04/2024, às 09:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0020932337** e o código CRC **EE571FAD**.

---

Av. Herman August Lepper, 10 - Bairro Centro - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

23.0.055575-6

0020932337v4